



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 549, DE 5 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 05 / 07 / 2017.

Claiton G. R. Gomes

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui as fanfarras municipais escolares; dispõe
sobre as respectivas denominações e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, oficialmente, as fanfarras escolares municipais no
âmbito do Município de Cabeceira Grande, assim denominadas:

I – Fanfarra Municipal Escolar Professora Eleusa, vinculada à Escola
Municipal Professora Hozana, situada na sede do Município, em Cabeceira Grande; e

II – Fanfarra Municipal Escolar Professor Claudeon Amâncio de Oliveira,
vinculada às Escolas Municipais Joaquim de Mendonça e Margarida Gomes Ferreira, ambas
situadas no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º Constitui objetivo basilar desta Lei difundir a música instrumental,
fomentar a cultura local e a integração educacional, bem assim incrementar o sentimento de
civismo e patriotismo mormente dos alunos.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, as fanfarras municipais escolares
observarão os seguintes pressupostos:

I – organização dos ensaios, assim como manutenção de profissional
qualificado;

II – manutenção, conservação e guarda dos instrumentos e de outros bens que
venham a formar o patrimônio das fanfarras municipais escolares;

III – aquisição de equipamentos e supervisão geral, procedidos pela respectiva
unidade de ensino a que estiver vinculada a fanfarra;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 549, de 5/7/2017)

IV – disponibilização dos meios de transportes para os alunos, com horário e data predeterminados para saída e retorno, assegurado pela Secretaria Municipal da Educação, observado o âmbito de sua competência;

V – cadastramento dos alunos e autorização dos pais para ensaios; e

VI – outros objetivos e finalidades afetos.

Art. 4º As fanfarras municipais escolares de que trata esta Lei participarão, anualmente, do desfile oficial de 7 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência, sem prejuízo da participação em outros eventos, inclusive concertos e retretas.

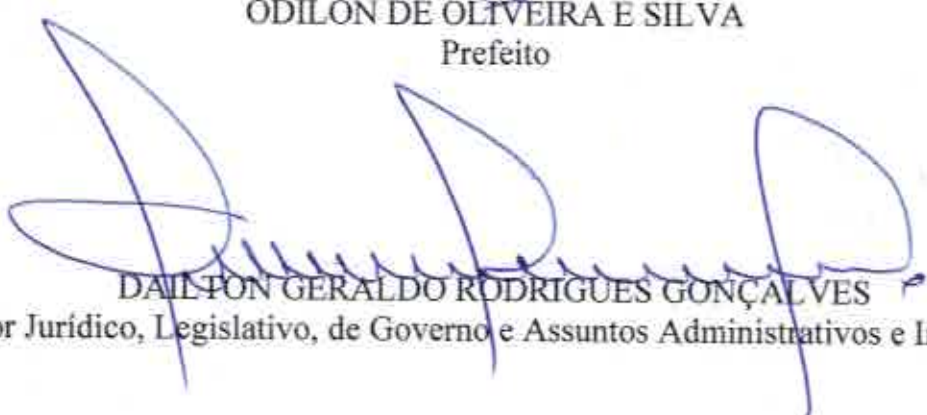
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação atuará como gestora das fanfarras municipais escolares, dando-lhes o suporte necessário, podendo, também, baixar instrução normativa com vistas a estabelecer as minúcias de aplicação desta Lei, ou mesmo sugerir ao Prefeito o regimento interno das fanfarras municipais escolares, o qual será aprovado mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 5 de julho de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

(Fls. 3 da Lei n.º 549, de 5/7/2017)


DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Educação

